



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 033, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 12/7/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Escola de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Lavras (UFLA), criada pela Resolução CUNI nº 026, de 22 de maio de 2020, com o nome Escola de Ciências Agrárias (ECA) e que teve seu nome alterado pela Resolução CUNI nº 074, de 24 de agosto de 2020, para Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da ESAL rege-se-ão:

- I- pela legislação federal aplicável;
- II- pelo Estatuto da UFLA;
- III- pelo Regimento Geral da UFLA;
- IV- pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA;
- V- por este Regimento Interno;
- VI- por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Além dos princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a ESAL defenderá, respeitará e seguirá o princípio do compromisso com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados aos campos das ciências agrárias, nas áreas de atuação da ESAL.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º A ESAL tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em ciências agrárias, por meio das atividades de ensino pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético, social e ambiental, em conformidade com os princípios da UFLA.

Art. 4º São finalidades da ESAL:

I- compromisso com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados aos campos das ciências agrárias, nas áreas de atuação da ESAL;

II- promover e desenvolver, de modo indissociado, atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de ciências agrárias;

III- ofertar cursos de graduação, pós-graduação **Lato sensu** e **Stricto sensu** na área de ciências agrárias;

IV- promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como, outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V- estabelecer formas de colaboração com os sistemas de ensino;

VI- estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas às áreas de interesse da ESAL;

VII- levar em consideração, em suas decisões, as demandas de interesse da comunidade;

VIII- contribuir para a melhoria dos processos educativos no âmbito do sistema municipal, por meio da organização de espaços de práticas pedagógicas e experiências metodológicas variadas, contribuindo para a melhoria do sistema escolar;

IX- promover a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de ciências agrárias, inclusive professores de educação básica e de ensino superior;

X- promover a produção e a difusão da arte, da cultura, do esporte, da ciência, e das tecnologias a partir das contribuições das diferentes áreas de atuação que compõem a ESAL;

XI- realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa; e

XII- propor e desenvolver projetos de pesquisa, extensão, ensino e iniciação à docência.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A ESAL possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 6º A ESAL será responsável pela regulação e oferta de cursos de graduação, cursos **Lato sensu** e programas de pós-graduação **Stricto sensu**, bem como de projetos de pesquisa, extensão, ensino, em áreas correlatas de conhecimento.

Art. 7º Compõem a estrutura da ESAL:

- I- a Congregação;
- II- a Direção;
- III- a Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE);
- IV- a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI);
- V- os Departamentos;
- VI- os Colegiados de Cursos de Graduação;
- VII- os Colegiados de Programas de Pós-Graduação;
- VIII- o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- IX- o Colegiado de Extensão e Cultura;
- X- os Laboratórios Multiusuários;
- XI- a Cafeteria Escola Cafesal;
- XII- as Áreas Rurais; e
- XIII- o Núcleo de Apoio Estudantil.

§ 1º Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado, aprovado pela Congregação, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA, neste Regimento e nas normas previstas nos Regimentos específicos de cada Colegiado.

§ 3º As reuniões dos órgãos colegiados serão públicas, ou transmitidas, ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais de cada órgão e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações ser mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos nos Regimentos e Resoluções específicas.

§ 4º Os conselheiros serão convocados para as reuniões via e-mail institucional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º As pautas, datas, horários, locais das reuniões e formas de transmissão serão divulgados nos canais institucionais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º As atas obrigatoriamente serão aprovadas na reunião ordinária subsequente e, após a aprovação, serão divulgadas nos sites institucionais em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º A Congregação é o órgão de deliberação superior da ESAL, competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, sobre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

Art. 9º A Congregação da ESAL é composta pelos seguintes integrantes:

- I- pelo Diretor ou Diretora, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- pelo Coordenador ou Coordenadora de Gestão Estratégica;
- III- pelo Coordenador ou Coordenadora de Secretaria Integrada;
- IV- pelas Chefias de Departamentos;
- V- pelos Coordenadores ou Coordenadoras de Cursos de Graduação;

- VI- pelos Coordenadores ou Coordenadoras de Programas de Pós-graduação;
- VII- pelo Coordenador ou Coordenadora de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII- pelo Coordenador ou Coordenadora de Extensão e Cultura;
- IX- por pelo menos três representações do corpo docente com eleição por seus pares na ESAL, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- X- por no mínimo um(a) representante dos técnicos-administrativos lotado na ESAL ou nos órgãos que a integram, eleito(a) por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- XI- por no mínimo um(a) representante dos discentes de graduação, eleito(a) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- XII- por no mínimo um(a) representante dos discentes de pós-graduação, eleito(a) por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- XIII- pelas chefias dos demais órgãos, vinculados em Regimento à ESAL; e
- XIV- por um(a) representante de políticas de equidade, diversidade e inclusão (EDI) lotado na ESAL ou nos órgãos que a integram a ESAL, eleito pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

XV-

§ 1º Caso o percentual de representação de discentes e do corpo técnico-administrativo, for superior ao limite de 30% (trinta por cento), deverá haver eleição por pares, em número necessário, de mais representantes docentes para recomposição da Congregação considerando o limite mínimo de 70% (setenta por cento) de representação docente.

§ 2º Juntamente com membros representantes titulares, eleger-se-ão suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo de titulares.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da Congregação da ESAL:

- I- elaborar o Regimento Interno da ESAL e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);
- II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados à Escola, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da ESAL e com o Regimento Geral;
- III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CUNI;
- IV- organizar o processo de escolha da Direção da ESAL, respeitada a legislação;
- V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à ESAL e submeter a proposta ao CUNI;
- VI- elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da ESAL, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento Interno e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;
- VII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à ESAL, observada a legislação vigente e as normas institucionais;
- VIII- indicar as representações da ESAL para os órgãos colegiados superiores;
- IX- indicar um coordenador ou coordenadora de graduação e de pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;
- X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;
- XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da ESAL (PDU), em conformidade com o PDI;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da ESAL e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIV- aprovar a descentralização da matriz orçamentária da ESAL;

XV- aprovar as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos Departamentos;

XVI- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida nas normas de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XVII- aprovar os critérios para distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos da ESAL;

XVIII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades Acadêmicas distintas;

XIX- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro da ESAL;

XX- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na ESAL, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XXI- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XXII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XXIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIV- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da ESAL;

XXV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XXVI- instituir comissões;

XXVII- compor a Câmara de Ensino, formada por, no mínimo, 3 (três) membros da Congregação, os quais serão responsáveis pela elaboração de pareceres referentes a assuntos ligados aos ensinos de graduação e de pós-graduação;

XXVIII- aprovar as contas da gestão da Direção da ESAL;

XXIX- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à PRPG;

XXX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da ESAL;

XXXI- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXXII- manifestar-se sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas à ESAL; e

XXXIII- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio.

Art. 11. As normas relativas às reuniões da Congregação serão estabelecidas por meio de Resolução específica a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 12. A Diretoria da ESAL, exercida pelo Diretor ou Diretora, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 13. O processo de escolha e a definição de lista tríplice com os docentes mais votados, em escrutínios secretos, para escolha do(a) Diretor(a) da ESAL, será organizado pela Congregação, respeitada a legislação, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O(A) Diretor(a) será nomeado(a) pelo Reitor ou Reitora, que o escolherá a partir da lista tríplice de docentes, organizada pela Congregação da ESAL, respeitada a legislação.

§ 2º As normas para a escolha do(a) Diretor(a) serão determinadas em Resolução específica da Congregação, respeitada a legislação, devendo a mesma ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação.

Art. 14. Nas ausências do(a) Diretor(a), a responsabilidade do cargo passa a ser do(a) Vice-Diretor(a).

SEÇÃO I DO DIRETOR OU DIRETORA E DO VICE-DIRETOR OU VICE-DIRETORA

Art. 15. São atribuições do(a) Diretor(a):

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da ESAL, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação;

II- escolher entre as Chefias dos Departamentos o(a) seu(ua) Vice-Diretor(a), sendo este(a) de um Departamento diferente do seu próprio e, preferencialmente promovendo rodízio no meio do mandato;

III- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

IV- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender problemas específicos da ESAL;

V- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VII- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VIII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

IX- ser a autoridade competente da ESAL que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

X- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

XI- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido Colegiado na reunião subsequente;

XII- integrar, na qualidade de integrante nato, o Conselho Universitário;

XIII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da ESAL, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais dos cursos, dentre outros;

XIV- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e Coordenadores de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XVI- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da ESAL;

XVII- implementar as políticas da ESAL para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVIII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XIX- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na ESAL, CGE e CSI;

XX- autorizar o aceite de doação de bens móveis à ESAL, observada a legislação e as normas institucionais;

XXI- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva, de acordo com a legislação; e

XXII- dar anuência sobre as solicitações de contratação de professor substituto encaminhadas pelos Departamentos.

Art. 16. É atribuição do(a) Vice-diretor(a) substituir automaticamente o(a) Diretor(a) durante os afastamentos ou impedimentos eventuais do Diretor(a), assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do(a) Diretor e do(a) Vice-Diretor(a), responderá pela Direção da ESAL o(a) Chefe de Departamento mais antigo(a) no exercício do magistério superior na ESAL.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA ESAL

Art. 17. A ESAL contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o (a) Diretor(a) no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da ESAL.

§ 1º A CGE exercerá função administrativa e técnica, atuando junto a todos os setores que compõem a ESAL.

§ 2º A CGE terá um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 18. São atribuições da Coordenação da CGE:

I- coordenar e orientar os membros da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, objetivando contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades fim da ESAL;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção da ESAL, da frequência e das férias dos(as) servidores(as) técnico-administrativos da equipe da CGE;

V- assessorar a Direção da ESAL em atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas da Direção da ESAL e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos, dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação e das Coordenações de Colegiados (de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura), das Pró-reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da ESAL;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos da ESAL; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção da ESAL que sejam inerentes às competências do Coordenador.

Art. 19. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas da ESAL, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA (PROPLAG);

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas à ESAL, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados à ESAL;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contratos no âmbito da ESAL;

IV- coordenar e colaborar na execução da matriz orçamentária;

V- propor estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos Departamentos e demais órgãos vinculados à ESAL;

VI- gerir os recursos orçamentários da ESAL;

VII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito da ESAL, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da PRPG da UFLA;

VIII- colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento da ESAL em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

IX- auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da ESAL;

X- assessorar os agentes patrimoniais dos Departamentos e Setores da ESAL;

XI- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência; e

XII- exercer outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

Art. 20. A CGE será responsável, considerando suas respectivas competências em nível estratégico, tático e operacional, pelas relações entre a ESAL e todas as Pró-reitorias da UFLA, assim como entre a Direção da ESAL e as Chefias de Departamentos a ela vinculados.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 21 A ESAL contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), que congrega as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à ESAL, com vistas a otimizar o número de servidores existentes e atender à comunidade de maneira célere e eficiente.

§ 1º A CSI será coordenada por servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFLA, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) da ESAL e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento dos(as) discentes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação

vinculados à ESAL, bem como a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

Art. 22. São atribuições da Coordenação da CSI:

I- coordenar a CSI, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- coordenar e orientar o corpo técnico-administrativo quanto à execução das atividades da CSI;

III- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas no âmbito de sua competência;

IV- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

V- fazer a gestão, em conjunto com a direção da ESAL, da frequência e das férias dos(as) servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VI- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da CSI, conforme definido no PDU;

VII- assessorar a Direção da ESAL em suas atividades acadêmico-administrativas e operacionais, relacionadas à Direção da ESAL;

VIII- secretariar as reuniões da Congregação; e

IX- exercer outras atribuições definidas pela Direção da ESAL inerentes à função de Coordenação da CSI.

Art. 23. São atribuições da CSI:

I- auxiliar e apoiar a Coordenação da CSI da ESAL na execução de atividades administrativas e acadêmicas a ela inerentes;

II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

III- assessorar as coordenações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de extensão e cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação no âmbito da ESAL;

V- manter o registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Cursos e Programas, do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e demais documentos relacionados aos cursos, observadas as orientações das Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação;

VI- manter o histórico de registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura e dos Conselhos de Ensino de Graduação e de Ensino de Pós-Graduação e demais Conselhos que forem criados;

VII- atender rotineiramente aos discentes de graduação e de pós-graduação em conformidade com este regimento e observadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

VIII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras, aos discentes da graduação e da pós-graduação e à comunidade em geral, quando solicitado;

IX- realizar, em articulação com a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e a PRPG, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos e programas estabelecidos em Instruções Normativas emitidas pela Congregação da ESAL, pelos Conselhos de Graduação e de Pós-

Graduação, por Resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em Portarias das respectivas Pró-reitorias;

X- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

XI- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação em suas atribuições referentes às tarefas administrativas e às rotinas acadêmicas;

XII- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;

XIII- apoiar a coordenação dos programas de pós-graduação na gestão das bolsas de estudo, de acordo com as orientações da PRPG, as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XIV- emitir documentos solicitados pela comunidade acadêmica e público externo, cuja emissão automática não seja possível em sistema de gestão acadêmica, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA);

XV- gerir e executar atividades, de competência da CSI, em consonância com as orientações da Reitoria;

XVI- publicar informações acadêmico-administrativas referentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação, no site institucional da ESAL;

XVII- disponibilizar os atos da ESAL no Portal da Transparência da UFLA ou no Diário Oficial da União, quando for o caso; e

XVIII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS DA ESAL

Art. 24. O Departamento representa a divisão administrativa da ESAL, responsável pela oferta de componentes curriculares em áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação, no desenvolvimento tecnológico e na extensão e cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes e técnicos administrativos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em Setores ou Áreas de Especialização, que representam as subáreas do conhecimento, em relação à grande área do Departamento.

§ 3º Havendo conveniência em termos didáticos e, ou, administrativos, a Congregação da ESAL poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no **caput** deste artigo e, em especial, o § 2º.

§ 4º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da ESAL à qual estão vinculados, em conformidade com o PDU.

§ 5º O Departamento é o órgão gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis à toda UFLA, caso não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas vinculadas à ESAL e atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental para esses usos.

Art. 25. Os Departamentos vinculados e sob a gestão da ESAL são:

I- Departamento de Agricultura (DAG);

- II- Departamento de Ciência dos Alimentos (DCA);
- III- Departamento de Ciências Florestais (DCF);
- IV- Departamento de Ciência do Solo (DCS);
- V- Departamento de Entomologia (DEN);
- VI- Departamento de Fitopatologia (DFP); e
- VII- Departamento de Gestão Agroindustrial (DGA).

§ 1º Outros Departamentos poderão ser vinculados à ESAL, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Departamentos criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a ESAL.

Art. 26. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III- extensão e cultura; e
- IV- apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus integrantes.

Art. 27. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- a Secretaria; e
- V- os setores.

Parágrafo único. Integram os Departamentos os servidores docentes e técnico-administrativos neles lotados.

Art. 28. O Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 29. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos e dos órgãos que os compõem serão previstos nos Regimentos Internos dos Departamentos que integram a ESAL, aprovados pela Congregação.

Art. 30. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 31. O Conselho Departamental é o órgão deliberativo no âmbito de cada Departamento.

Art. 32. Integram o Conselho Departamental:

- I- o(a) chefe do Departamento como seu presidente;
- II- o(a) subchefe do Departamento;
- III-um(a) docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido(a) por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- IV-representante(s) do corpo técnico-administrativo;
- V- representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) no(s) curso(s) de graduação vinculado(s) aos Departamentos da ESAL, eleito(s) pelos pares; e
- VI-outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da ESAL.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 3º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

Art. 33. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 34. As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Além do voto comum, terá o(a) Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 35. Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da ESAL.

Art. 36. Para a composição dos Setores, os Departamentos deverão considerar as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e, ou, as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação.

Art. 37. São atribuições do Conselho Departamental:

- I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da ESAL para apreciação e aprovação;
- II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;
- IV- aprovar e encaminhar à ESAL o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, bem como o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da ESAL sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- VI- propor à Congregação da ESAL, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;
- VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos Colegiados de Curso;
- VIII- aprovar no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;
- IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação;
- X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da Lei;
- XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;
- XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;
- XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;
- XIV- deliberar sobre a alocação de docentes para disciplinas ofertadas pelo Departamento;
- XV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores;
- XVI- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;
- XVII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio; e
- XVIII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal de Lavras.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 38. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 39. Integram a Assembleia Departamental:

- I- o(a) Chefe do Departamento, como presidente;
- II- todos(as) os(as) docentes efetivos lotados no Departamento;
- III- representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de graduação e, ou, pós-graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e
- IV- representantes do corpo técnico-administrativo lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os(As) representantes dos servidores técnico-administrativos e dos(as) discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição do número total de representantes de técnicos e de discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 40. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pela Chefia do Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da ESAL e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 41. A Assembleia Departamental reunir-se-á, quando convocada pela Chefia do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42. O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto legal e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do(a) Chefe e do(a) Subchefe, exercerá a chefia o (a) docente decano no exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Chefe, o(a) Subchefe assumirá a chefia e um(a) novo(a) Subchefe será definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 43. Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pela Reitoria, um(a) servidor(a) técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pela Direção, para responder por sua chefia.

Art. 44. São atribuições do(a) Chefe do Departamento:

- I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da ESAL;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 45. São atribuições do(a) Subchefe:

- I- colaborar com o(a) Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente o(a) Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e
- IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESAL

Art. 46. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da ESAL estão os cursos de graduação em:

- I- Agronomia;
- II- Engenharia de Alimentos; e
- III- Engenharia Florestal.

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados à ESAL, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a ESAL.

Art. 47. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

§ 1º A coordenação de curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 48. O Colegiado de Curso será composto por sete membros, sendo:

I- um(a) Coordenador(a) eleito(a) pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da ESAL, obedecidas as diretrizes gerais da respectiva Pró-reitoria;

II- quatro representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos pelo(a) Coordenador(a) e homologados pela Direção da ESAL;

III- um(a) representante discente de graduação, regularmente matriculado(a) no curso, eleito(a) pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um(a) representante do corpo técnico-administrativo, eleito(a) pelos seus pares que tenha relação direta com curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da ESAL, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os(as) representantes técnico-administrativos e discentes, serão eleitos suplentes que os substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

Art. 49. Na composição do Colegiados de Curso, excetuando-se o(a) Coordenador(a), poderá haver, no máximo, 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

Parágrafo único. Deverá haver, no mínimo, um(a) docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

Art. 50. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional, para apreciação da Congregação e posterior submissão à PROGRAD;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela PROGRAD;

IV- elaborar o seu Regimento Interno submetendo-o à Congregação da ESAL;

V- analisar e aprovar as ementas das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

VI- exercer a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Curso;

VII- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VIII- propor à PROGRAD o calendário de estágios curriculares;

IX- opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

X- emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XI- aprovar normas para a execução de estágios curriculares obrigatório e não-obrigatório e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

XII- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

XIII- eleger, entre os membros docentes, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

XIV- julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;

XV- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XVI- elaborar, em colaboração com a PROGRAD, o horário das atividades letivas;

XVII- observar e propor políticas de EDI nos cursos de graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas;

XVIII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso; e

XIX- exercer as demais atribuições conferidas por Lei, neste Regimento, e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

§ 1º Para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e da PROGRAD.

§ 2º Os participantes convidados para o debate de temas específicos terão direito a voz, mas não a voto nas reuniões do Colegiado.

§ 3º Compete ao Colegiado examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhando à Direção da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições.

§ 4º Em caso de algum representante docente não agir de acordo com suas atribuições, elencadas neste artigo, a Congregação poderá solicitar a interrupção do seu mandato ao(à) Coordenador(a).

Art. 51. Fazem parte do NDE:

I- o Coordenador ou a Coordenadora do curso, como membro nato e presidente do Núcleo enquanto durar seu mandato de coordenação; e

II- no mínimo quatro docentes que ministram disciplinas do curso, garantindo-se a representatividade das áreas, indicados pelo Colegiado do curso e homologados pelo Pró-reitor ou Pró-reitora de Graduação.

Art. 52. Compete ao NDE:

- I- orientar os Colegiados na elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- II- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV- incentivar a criação de componentes curriculares e o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento dos cursos; e
- V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

SEÇÃO II DOS COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 53. Compete aos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- representar o Colegiado na Congregação da ESAL;
- III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à instituição;
- IV- executar as deliberações do Colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII- articular o Colegiado com os Departamentos da ESAL e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, a Direção das Unidades Acadêmicas e com a PROGRAD; e
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o(a) Coordenador(a) terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso, segundo os dispositivos específicos dos Regimentos.

§ 3º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) é o substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) de Curso no seu afastamento e, na sua falta, assumirá a coordenação um(a) docente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) de curso.

CAPÍTULO VII DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da ESAL estão os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em:

- I- Agronomia/Fitotecnia;
- II- Agronomia/Fitopatologia;
- III- Ciência dos Alimentos;
- IV- Ciência do Solo;

- V- Ciência e Tecnologia da Madeira;
- VI- Engenharia de Alimentos;
- VII- Engenharia de Biomateriais;
- VIII- Engenharia Florestal;
- IX- Entomologia;
- X- Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares; e
- XI- Tecnologias e Inovações Ambientais.

§ 1º Outros programas de pós-graduação poderão ser vinculados à ESAL, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os programas de pós-graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a ESAL.

Art. 55. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada programa de pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

Parágrafo único. A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por sete membros, sendo:

I- um(a) Coordenador(a), eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

II- quatro representantes dos docentes envolvidos no programa, escolhidos pelo(a) Coordenador(a) e homologados pela Direção da ESAL;

III- um(a) representante discente de programa de pós-graduação, regularmente matriculado(a), eleito(a) pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um(a) representante dos(as) servidores técnico-administrativos, eleito(a) pelos seus pares diretamente relacionados(as) com o programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os representantes técnico-administrativos e discentes, serão eleitos suplentes que os substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O mandato dos(as) representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

§ 3º Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o(a) Coordenador(a), poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 4º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o(a) Coordenador(a) terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 57. Compete aos Colegiados de programas de pós-graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do programa de pós-graduação em conformidade com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional, para apreciação da Congregação da ESAL e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os Programas;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VII- eleger, entre os membros docentes, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) Coordenador(a) do Programa;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do Programa;

X- elaborar, em colaboração com a PRPG, o horário das atividades letivas;

XI- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;

XII- observar e propor políticas de EDI no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XIII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do Programa;

XIV- opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes relacionados às áreas de interesse do Programa; e

XV- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

Parágrafo único. O mandato da representação docente será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos e programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica da Congregação da ESAL.

SEÇÃO II

DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 58. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;

II- representar o Colegiado na Congregação da ESAL;

III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à instituição;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os Departamentos da ESAL e outros órgãos envolvidos;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os Departamentos, as Unidades Acadêmicas e com a PRPG;

X- articular com a PRPG acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

e

XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do programa devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§ 2º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será escolhido(a) pelo Colegiado entre seus membros docentes permanentes que atuam no Programa e homologado pela Congregação.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um(a) docente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do programa.

CAPÍTULO VIII DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 59. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da ESAL é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da Unidade.

Art. 60. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- um(a) Coordenador(a), com mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição se dará na forma do Regimento Interno da Congregação;

II- um(a) docente representante de cada Programa de Pós-graduação vinculado à ESAL, eleito(a) por seus pares;

III- um(a) docente representante de cada Departamento vinculado à ESAL, eleito(a) por seus pares;

IV- um(a) representante dos servidores técnico-administrativos da ESAL, eleito(a) pelos seus pares; e

V- um(a) representante discente, que desenvolva atividades de pesquisas vinculadas à ESAL, eleito(a) pelos seus pares.

§ 1º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação dos servidores técnicos e de discentes.

§ 2º Os(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e o(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 61. O(a) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do Colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação da ESAL e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) da UFLA.

§ 1º Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será eleito entre os membros servidores do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um(a) docente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado.

Art. 62. Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico o(a) servidor(a) docente, técnico-administrativo ou discente que:

- I- perder o vínculo direto com a ESAL, seja ele com o Departamento ou o Programa de Pós-graduação de origem;
- II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; e
- III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 63. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

- I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da ESAL;
- II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito da ESAL;
- III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na ESAL;
- IV- atuar como interlocutor entre a PRP e a ESAL;
- V- fomentar as atividades de pesquisa na ESAL, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos programas de pós-graduação;
- VI- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;
- VII- sistematizar ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas à ESAL;
- VIII- acompanhar as atividades dos laboratórios multiusuários vinculados à ESAL, citados no artigo 69 desta Resolução;
- IX- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da ESAL e submetê-lo à apreciação da Congregação; e
- X- desempenhar outras atividades pertinentes conforme atribuições da Direção e da Congregação da ESAL e da PRP.

CAPÍTULO IX DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 64. O Colegiado de Extensão e Cultura da ESAL é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de extensão e cultura no âmbito da ESAL.

Art. 65. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

- I- um(a) Coordenador(a) com mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição se dará na forma do Regimento Interno da Congregação;
- II- 2 (dois) docentes representantes de cada Departamento vinculado à ESAL, eleitos(as) por seus pares;
- III- um(a) representante dos servidores técnico-administrativos da ESAL, eleito(a) pelos seus pares; e

IV- 2 (dois) representantes discentes, preferencialmente um(a) representante de pós-graduação e um(a) de graduação, que desenvolvam atividades de extensão vinculadas à ESAL, eleitos(as) pelos seus pares.

§ 1º Os(As) docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Extensão e Cultura, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnicos e de discentes.

§ 2º Os(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e o(s)/a(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

Art. 66. O(A) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do Colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação da ESAL e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

§ 1º Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será eleito entre os membros integrantes do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 3º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) no seu afastamento e na sua falta assumirá a coordenação um(a) docente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado.

Art. 67. Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o(a) servidor(a) docente, técnico-administrativo ou discente que:

- I- perder o vínculo direto com a ESAL;
- II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; e
- III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 68. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

- I- propor à Congregação da ESAL ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme as políticas institucionais de extensão e cultura estabelecidas pelo CUNI e pela ESAL;
- II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da ESAL;
- III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na ESAL;
- IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da ESAL;
- V- estabelecer normas/critérios para criação de ligas/núcleos de extensão;
- VI- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da ESAL; e
- VII- desempenhar outras atividades pertinentes, conforme atribuições da Direção e da Congregação da ESAL e da PROEC.

CAPÍTULO X DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 69. Os laboratórios multiusuários vinculados à ESAL são acompanhados pelo Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º Os laboratórios mencionados no **caput** são:

- I- Laboratório de Microscopia Eletrônica e Análise Ultraestrutural;
- II- Laboratório Central de Pesquisa em Sementes;
- III- Laboratório de Biomateriais e Energia da Biomassa; e
- IV- Laboratório Central de Química Ambiental.

§ 2º As normas relativas às atividades dos laboratórios mencionados no **caput** serão estabelecidas por meio de Resolução específica a ser aprovada por maioria simples dos membros da Congregação da ESAL.

§ 3º Outros laboratórios multiusuários poderão ser vinculados à ESAL, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 4º Os laboratórios multiusuários criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a ESAL.

§ 5º Os(As) coordenadores(as) dos laboratórios multiusuários serão indicados(as) pela Diretoria da ESAL.

CAPÍTULO XI DA CAFETERIA ESCOLA (CAFESAL)

Art. 70. A Cafeteria Escola (CAFESAL) é um espaço de Extensão situado no Centro de Convivência da UFLA.

Art. 71. A finalidade da CAFESAL é difundir o consumo e o preparo de cafés especiais, garantindo a qualidade do produto e do serviço, bem como o desenvolvimento de novos estudos e a qualificação da comunidade quanto à degustação e preparo do café.

Parágrafo único. A CAFESAL terá um Conselho de Administração, e Regimento próprio, os quais deverão ser aprovados pela Congregação da ESAL.

CAPÍTULO XII DAS ÁREAS RURAIS

Art. 72. As Áreas Rurais referem-se:

- I- à Fazenda da Lagoa, localizada em Santo Antônio do Amparo (MG);
- II- à área à direita da Rodovia Ijaci-Macaia, pertencente à Fazenda Palmital;
- III- ao Centro de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia (CDTT).

Art. 73. A finalidade das Áreas Rurais é fortalecer o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, no âmbito da ESAL, por meio do estímulo à vivência prática.

Parágrafo único. As Áreas Rurais terão um Conselho de Administração único, e Regimento próprio, que deverão ser aprovados pela Congregação da ESAL.

CAPÍTULO XIII DO NÚCLEO DE APOIO ESTUDANTIL

Art. 74. O Núcleo de Apoio Estudantil (NAE) tem por objetivo discutir junto aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à ESAL as demandas específicas em relação à assistência estudantil.

Art. 75. Compõem o NAE:

I- um(a) responsável, eleito(a) pela Congregação da ESAL, nos termos estabelecidos, entre os (as) docentes vinculados à Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um(a) representante docente de cada Departamento vinculado à ESAL, indicado(a) pelos(as) respectivos(as) Chefes de Departamentos e homologados pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos;

III- um(a) representante dos(as) servidores técnico-administrativos da ESAL, eleito(a) por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

IV- um(a) representante dos(as) discentes dos cursos de graduação vinculados à ESAL, regularmente matriculado(a), com mandato de 1 (um) ano;

V- um(a) representante dos(as) discentes dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** vinculados à ESAL, regularmente matriculado(a), com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Juntamente com os membros representantes serão indicados seus suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Deixará o NAE o(a) docente, o(a) servidor técnico ou o(a) discente que perder o vínculo com a ESAL.

Art. 76. Compete ao NAE:

I- contribuir com a elaboração, implantação e condução das políticas de assistência estudantil e comunitária da UFLA, no âmbito da ESAL;

II- promover ações que contribuam com a permanência dos(as) discentes nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à ESAL;

III- contribuir para o desenvolvimento acadêmico, visando a formação integral e de qualidade;

IV- participar, apoiar e acompanhar projetos vinculados aos discentes junto às Pró-reitorias;

V- colaborar com as coordenadorias e setores da PRAEC no desenvolvimento de ações voltadas à assistência estudantil e comunitária;

VI- contribuir com a consolidação de dados e informações a respeito da atenção ao discente, conforme os preceitos da transparência e da informação;

VII- elaborar um plano de trabalho anual, com participação de docentes, técnico-administrativos e discentes, a ser apresentado na Congregação da ESAL;

VIII- elaborar um relatório anual das atividades realizadas pelo NAE, a ser apresentado na Congregação da ESAL;

IX- representar a ESAL nos órgãos internos da UFLA, quando demandado;

X- envolver as redes de suportes coletivos (esportivos, culturais, educacionais, de saúde) intra e extra-ESAL, como forma de potencializar a autonomia do(a) discente em seu processo acadêmico;

XI- auxiliar a ESAL a identificar demandas dos(as) discentes quanto a assistência estudantil e comunitária; e

XII- apoiar a realização de eventos, campanhas e demais atividades desenvolvidas pela PRAEC.

Art. 77. Compete ao responsável pelo NAE:

I- coordenar a equipe do NAE no desempenho de suas ações;

II- convocar as reuniões do NAE;

III- coordenar a execução das políticas de assistência estudantil e comunitária da UFLA, no âmbito da ESAL;

IV- comunicar à PRAEC, em situações que julgar necessário, intercorrências ocorridas nos programas e ações da assistência estudantil e comunitária;

V- manter constante interlocução com a PRAEC em assuntos relacionados à assistência estudantil e comunitária;

VI- manter constante interlocução com os estudantes nos assuntos relacionados à assistência estudantil e comunitária; e

VII- assessorar o(a) Diretor(a) da ESAL, sempre que solicitado, nos assuntos relacionados à assistência estudantil e comunitária.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 78. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 79. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar, no Estatuto da UFLA e no Regimento Geral.

Art. 80. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o **caput** deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 81. Para efeitos de confirmação de prática de atos de infração disciplinar por parte dos(as) docentes e dos(as) servidores técnico-administrativos, a chefia imediata deverá adotar medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e garantir o princípio do contraditório, por meio de contato com o(a) servidor(a).

Art. 82. Para efeitos de organização dos processos, os procedimentos devem seguir a hierarquia administrativa, desde que essa hierarquia não esteja implicada na infração.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 83. A ESAL administrará o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e das orientações institucionais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 84. As nomeações **pro tempore** terão seus mandatos vigentes até 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente regimento.

Art. 85. A eleição do Diretor da ESAL deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

Art. 86. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Direção ou da maioria simples dos membros da Congregação.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, todos os órgãos vinculados à ESAL, no que for de competência desses, cumpridas as formalidades legais.

Art. 87. As alterações do presente Regimento sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente